



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 17 de março de 2023.

Edição 3894 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 64º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR-GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projeto de Lei nº 046/2023	02
- Indicações nº 012, 013, 021 e 022/2023	03
- Comissão de Saúde e Saneamento - Termo de Reunião nº 001/2023	04
- Comissão de Saúde e Saneamento - Edital de Convocação nº 002/2023	05
- Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços - Edital de Convocação nº 002/2023	05
<b>Superintendência Administrativa</b>	
- Republicação do Extrato de Contrato nº 047/2022	05
- Extrato de Contrato nº 006/2023	05
- Extrato do 6º Termo Aditivo - Contrato nº 006/2020	05
<b>Superintendência de Gestão de Pessoas</b>	
- Resolução nº 3816 e 3817/2023	05

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 046, DE 2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física em contratos de cartão de crédito consignado, empréstimos e financiamentos sob consignação envolvendo pessoas idosas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No estado de Roraima, as instituições financeiras operadoras de crédito, os correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil que firmem contrato para cartão de crédito consignado, realização de empréstimos e financiamentos sob consignação, mediante autenticação eletrônica ou contato telefônico, quando envolver pessoa idosa é obrigatória a assinatura física do contrato.

Parágrafo único: O contrato deve obrigatoriamente ser disponibilizado em meio físico, ou, na impossibilidade deve ser encaminhado por e-mail, via postal ou outro meio físico que possibilite o conhecimento das cláusulas e assinatura do mesmo, com apresentação de documento de identificação, não sendo aceita a autorização dada por telefone, gravação de voz ou outro meio de autenticação eletrônico.

**Art. 2º** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei importará responsabilidade da instituição financeira e de crédito, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem supressão de outras previstas em legislação vigente:

I – advertência ou;

II – multa;

§ 1º A pena de multa será aplicada quando verificada a reincidência da instituição financeira e de crédito, consistindo no pagamento das seguintes quantias:

I - multa simples no valor de 200 (duzentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima);

II – multa no valor de 400 (quatrocentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima), aplicada a partir da segunda infração;

III – multa no valor de 600 (seiscentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima), aplicada a partir da terceira infração;

IV – multa no valor de 800 (oitocentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima), aplicada a partir da quarta infração;

**Art. 3º** A fiscalização das relações de consumo de que tratam esta Lei será exercida pelos órgãos conveniados com a Secretaria de Defesa do Consumidor e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelo Estado, em suas respectivas áreas de atuação e competência.

**Art. 4º** A multa de que trata o parágrafo 1º do inciso II do artigo 2º, será revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2023.

**METON MELO MACIEL**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O consumidor idoso, em geral ou, pelo menos, em grande parte, põe-se em situação de inquestionável vulnerabilidade econômica e social, dependendo dos proventos para a sua subsistência e da família e para a manutenção dos cuidados com a saúde. Expressivo número de pessoas idosas, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.741/2003, devem receber tratamento prioritário e proteção integral pela sociedade.

O princípios norteadores da proteção integral alçapremados pelo estatuto do idoso, impõe a garantia de prioridade e preferência na execução de políticas públicas voltadas ao idoso, sendo dever do Estado em cumprimento do seu papel constitucional de acordo o artigo 171 e 172 da Constituição Estadual assegurar-lhes o tratamento assegurado pela Constituição Federal e definido em Lei.

A presente proposição busca concretizar uma política pública de proteção econômica do idoso contra contratos de operação de crédito realizados mediante autenticação eletrônica, não raro gerador de endividamento por onerosidade excessiva, falta de informações e de exposição a fraudes.

Tem crescido exponencialmente o número de idosos que diariamente são vítimas de golpes envolvendo empréstimos consignados e financiamentos fraudulentos oferecidos por meio digital, sendo vítimas

fáceis de golpistas.

Em rápida consulta no sistema “Processo Judicial Digital – PROJUDI” do Tribunal de Justiça de Roraima constata-se a efetiva multiplicação de processos com a discussão sobre o modo de efetivação do negócio jurídico regulamentado pelo presente projeto, demonstrando a repetitividade de casos envolvendo pessoas idosas. Na seara penal são numerosas as comunicações de fatos à autoridade policial envolvendo consignados.

Ato contínuo, em consulta ao mandamento constitucional é possível constatar que a matéria proposta não é de competência exclusiva da União ou do Executivo, possuindo portanto os parlamentares competência para legislar sobre o assunto.

Neste aspecto, inexistem óbices constitucionais ou legais para o protocolo da proposição, tendo em vista a observação dos dispositivos que regulamentam a capacidade legislativa, mantendo-se no campo de competência concorrente conferido pelo artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

Corroborando com os dispositivos legais citados, destaca-se aos pares que a questão da competência já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6727/PR, ocasião que o plenário da corte consolidou o entendimento de não invasão da competência privativa da União as proposições que tratam estritamente da proteção do consumidor e do idoso.

Dessa maneira, este projeto de lei é de máxima importância consoante aos benefícios gerados para os idosos do Estado, razão pela qual solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2023.

**METON MELO MACIEL**  
**Deputado Estadual**

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº 012/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com esteio no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**Alteração da Lei Ordinária nº 1.048, de 19 de maio de 2016, majorando para R\$500,00 (quinhentos reais) o valor do auxílio-alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, pago aos servidores públicos efetivos Policiais Penais da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.**

#### JUSTIFICATIVA

**Da Competência:** Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

É curial consignar que as matérias relativas a servidores públicos e seu regime jurídico são de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o exarado no artigo 63, inciso III da Constituição do Estado de Roraima, a saber:

**Art. 63.** É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

III - *servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;* (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/2003)

É sabido que a Lei Ordinária nº 1.048, de 19 de maio de 2016 instituiu o auxílio-alimentação a ser pago aos agentes penitenciários, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

É imperioso rememorar que no ano de 2019 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 104, modificando a carreira de Agentes Penitenciários para Policiais Penais.

A Polícia Penal, por ser uma instituição essencial para a consecução dos objetivos imprescindíveis do sistema de Execução Penal, controle e fiscalização dos estabelecimentos prisionais, sem desvincular-se da observância aos direitos humanos dos custodiados na manutenção da ordem interna, tem responsabilidades complexas e desafiadoras no trato com as pessoas temporariamente segregadas da sociedade, por serem indivíduos que romperam as regras sociais, sendo necessária a ressocialização desses reeducandos, visando a manutenção da incolumidade pública, bem como a reinserção dessas pessoas à sociedade.

Neste sentido, a Polícia Penal carece de tratamento equitativo quanto à indenização de auxílio-alimentação, tendo em vista que outras forças da segurança pública estadual já contam com valores pecuniários isonômicos entre elas e majorados em relação à polícia penal.

Deste modo, por meio da presente indicação, pugna-se para que o Poder Executivo encaminhe Projeto de Lei a esta Casa, fixando o auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, aos servidores públicos efetivos Policiais Penais da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, em valor isonômico com as demais forças da Segurança Pública, o que atualmente seria em R\$500,00 (quinhentos reais), buscando valorizar a categoria, bem como estimular a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais de nosso Estado, o que consequentemente incentivará o desenvolvimento da economia local e o aumento da arrecadação estadual.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, 06 de fevereiro de 2023.

**RARISON BARBOSA**  
**Deputado Estadual**

### INDICAÇÃO Nº 013, DE 2023.

O Deputado Rarison Barbosa, com esteio no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**Alterar a Lei complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima”, os percentuais de indenização de interiorização.**

#### JUSTIFICATIVA

Os policiais penais que exercem suas funções em unidades prisionais localizadas em municípios distantes mais de 200 km de Boa Vista desempenham um papel crucial na garantia da segurança pública e na proteção da sociedade. Esses profissionais enfrentam desafios únicos, incluindo a distância de suas famílias e a falta de acesso a serviços básicos e comodidades, o que pode afetar sua qualidade de vida.

Além disso, o trabalho em unidades prisionais é exigente e requer altos níveis de treinamento e habilidade para lidar com situações complexas e potencialmente perigosas. Esses profissionais estão constantemente expostos a riscos, incluindo agressões de detentos e outros incidentes de segurança.

Diante disso, é justo que esses policiais penais recebam remunerações adequadas que reflitam o valor e a importância de sua contribuição para a sociedade. O aumento no valor da interiorização aos policiais penais que trabalham em unidades prisionais distantes pode incentivar a retenção de talentos qualificados e atrair novos profissionais para a Unidade mais distante da capital a saber, Rorainópolis, o que, por sua vez, contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a garantia da segurança pública.

Em suma, o aumento do valor pago da interiorização aos policiais penais que exercem suas funções em unidades prisionais localizadas em municípios distantes é justificável pela natureza exigente e desafiadora de seu trabalho, bem como pela importância de sua contribuição para a sociedade.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, 09 de fevereiro de 2023.

**RARISON BARBOSA**  
**Deputado Estadual**

### INDICAÇÃO Nº 021/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com esteio no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**Alteração do artigo 48, §8º da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com vistas a aumentar valor percentual pago a título de Indenização pela prestação de Serviço Voluntário.**

#### JUSTIFICATIVA

É de notoriedade pública que a redução nos indicadores de criminalidade do Estado está diretamente ligada ao controle e disciplina do Sistema Penitenciário, de tal sorte que a prevenção de intercorrências e fugas do Sistema Prisional reforça o manto protetivo em prol da sociedade roraimense.

Neste sentido, por ser necessária a irrestrita vigilância dos custodiados e a habitual necessidade de viabilizar os meios e fins para que estes reeducandos sejam ressocializados e tenham seus direitos exercidos durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, há a necessidade de reforço no quadro efetivo de servidores policiais, os quais têm desempenhado serviços extraordinários em alguns dias do período de folga, assim fazendo jus a indenização pela prestação de Serviço Voluntário.

Neste diapasão, faz-se necessário o aumento dos percentuais pagos a título de indenização pela prestação de serviço voluntário por parte dos policiais penais do Estado de Roraima, como forma de isonomia entre as forças policiais do Estado, bem como pelo fato do desgaste físico que as complexas atividades de custódia de presos ocasionam, sendo medida de justiça com a categoria da polícia penal, valorizando o trabalho desses profissionais e reconhecendo sua importância para a segurança pública, além de incentivar a participação voluntária dos servidores em operações e atividades que visam garantir a ordem e a segurança institucional.

Em síntese, considerando que o Serviço Voluntário constitui-se como alternativa e meio de maximização de recursos humanos para potencializar a quantidade e eficiência dos labores em segurança pública da categoria, contamos com a sensibilidade do Senhor Governador para atendimento da presente e justa demanda, de modo a aumentar os percentuais de indenização de serviço voluntário dos Policiais Penais do Estado de Roraima, assim ficando em igualdade em relação às demais forças policiais do Estado, valorizando o trabalho desses aguerridos servidores e incentivando sua participação voluntária em atividades e operações que visam atender aos ditames legais das normas e tratados relacionados a Execução Penal.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, 13 de fevereiro de 2023.

**RARISON BARBOSA**

Deputado Estadual

#### MINUTA DO PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2023**

**Altera o artigo 48, §8º da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com vistas a aumentar valor percentual pago a título de Indenização pela prestação de Serviço Voluntário.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 48, § 8º da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48º** .....

[...]

§8º O pagamento da hora correspondente à Indenização do Serviço Voluntário será no percentual de **0,69% (zero vírgula sessenta e nove)** aplicado sobre a Classe “A”, Referência “I”, da tabela de subsídios do Agente Penitenciário do Estado de Roraima. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

#### INDICAÇÃO Nº 022/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com esteio no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**Alteração do artigo 2º-A da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com o escopo de aumentar a quantidade de vagas no quadro efetivo dos Policiais Penais.**

#### JUSTIFICATIVA

É sabido que atualmente o número de Policiais Penais em Roraima é insuficiente para atender a todas as demandas do Sistema Penitenciário e da Segurança Pública, sendo imperioso lembrar que falta muito ainda para que alcancemos os parâmetros das diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual preconiza, entre outras medidas, a necessidade de uma proporção mínima nas atividades laborativas de 01 (um) policial penal para 05 (cinco) reeducandos dentro das unidades prisionais durante os turnos de plantão.

Noutro norte, com o crescimento populacional e o massivo ingresso de novos custodiados nos estabelecimentos penais do Estado, é fundamental dispor de um quadro de policiais numericamente suficiente para garantir a segurança e proteção da população que tanto almeja a devida contenção intramuros daqueles que precisam passar por todas as fases da ressocialização.

Deste modo, ao aumentar o número de vagas de Policiais Penais do Estado de Roraima de 800 (oitocentas) para 1200 (mil e duzentas), será possível garantir a manutenção da eficiência do sistema penal, reduzir a sobrecarga de trabalho e melhorar a qualidade do serviço prestado, o que trará benefícios mútuos para os profissionais da segurança pública; aos custodiados, os quais que terão viabilizado o acesso mais abrangente aos direitos previstos na Lei de Execução Penal; bem com à população em geral, que poderá contar com um sistema penitenciário mais eficiente e seguro.

Também é curial consignar que atualmente há 222 (duzentos e vinte e dois) profissionais qualificados e aptos para o desempenho da atividade-fim, aguardando ansiosamente pela tão sonhada nomeação no cargo público, para que possam enfim ombrear com os atuais servidores e desempenhar as atividades laborativas com afinco e prestimidade, mantendo a segurança institucional.

Por esses motivos, é fundamental que esta indicação parlamentar seja reconhecida pelo Excelentíssimo Senhor Governador, como medida garantidora de segurança pública, equitativo reconhecimento e valorização dos alunos remanescentes do 2º Curso de Formação da Polícia Penal e, sem sombra de dúvidas, uma majestosa medida profilática para o Sistema Penitenciário na manutenção da ordem e da disciplina.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, 13 de fevereiro de 2023.

**RARISON BARBOSA**

Deputado Estadual

#### MINUTA DO PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2023**

**Altera a Lei Complementar n. 259, de 24 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, regulamenta o ingresso na carreira e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O **art. 2º-A** da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** A Carreira prevista no artigo 1º é composta de 1.200 (mil e duzentos) cargos de Agente Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo Único desta Lei. (NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

#### EDITAIS

#### COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO TERMO DE REUNIÃO Nº 001/23

Aos dezesseis dias do mês de março do corrente, deixou de se reunir a Comissão de Saúde e Saneamento, por falta de *quorum* regimental. A referida reunião foi convocada por meio do Edital de Convocação nº 001/2023, publicado no Diário da Assembleia Legislativa, Edição nº 3891, datado de 14

de março de 2023, para tratar de assuntos e interesse da Comissão. Assinaram a folha de presença os Senhores Parlamentares **Dr. Claudio Cirurgião, Presidente; Neto Loureiro, Vice-Presidente; e Jorge Everton (Virtual), Membro.** Para constar, eu, Othon Matos Luz Filho, secretário, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Senhor Presidente e encaminhado à publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

**Deputado Dr. Claudio Cirurgião**  
**Presidente da Comissão**

**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023**

Convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão: **Neto Loureiro; Vice-Presidente, Marcelo Cabral, Joilma Teodora, Dr. Meton, Gabriel Picanço e Jorge Everton; Membros,** para reunião extraordinária, no dia 21 de março do corrente, após Sessão Plenária, para tratar de assunto de interesse da Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

**Deputado Dr. Claudio Cirurgião**  
**Presidente da Comissão**

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO,**  
**COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023**

Convoco os Senhores Deputados que compõe esta Comissão: **IDAZIO DA PERFIL, ODILON, ANGELA ÁGUIDA e TAYLA PERES,** para reunião extraordinária, no dia 23 de março de 2023, às 15h, na Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – Fecomércio, situada na rua General Penha Brasil, 1423, São Francisco, para tratar das demandas da categoria.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

**Dep. Gabriel Picanço**  
**Presidente da Comissão**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO POR ERRO MATERIAL**  
**PROCESSO Nº 685/2022**

**CONTRATO Nº 047/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SOLUÇÃO THEMA/GRP – PÚBLICA NA MODALIDADE GLT (GARANTIA LEGAL E TECNOLÓGICA), ATUALMENTE EM UTILIZAÇÃO NESTA ALE/RR.**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

**CNPJ Nº 34.808.220/0001-68**

**CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ Nº 00.125.392/0001-15**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.39-19**

**DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022**

**VIGÊNCIA: 06/12/2022 até 06/12/2023**

**VALOR TOTAL: R\$ 435.327,48 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**

**PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

**PELA CONTRATADA: MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI e RICARDO LUIZ GARBINI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 781/2022**

**CONTRATO Nº 006/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, WORKSHOP, PALESTRAS, OFICINAS E SEMINÁRIOS, A SEREM REALIZADOS POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

**CNPJ Nº 34.808.220/0001-68**

**CONTRATADA: APTA SERVIÇOS LTDA - ME**

**CNPJ Nº 07.932.970/0001-74**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/101/33.90.39.14.00.0 0.00**

**DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023**

**VIGÊNCIA: 13/03/2023 ATÉ 13/03/2024**

**VALOR TOTAL: R\$ 12.000.500,00 (doze milhões e quinhentos reais)**

**PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

**PELA CONTRATADA: ANA PAULA MAIA GOMES**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 006/2020**

**PROCESSO Nº 632/2019**

**Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES.**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CNPJ: 34.808.220/0001-68**

**CONTRATADA: IKARO BEZERRA C. DA C. SANTOS - ME**

**CNPJ: 30.769.918/0001-60**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.40**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IV, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**

**DATA DA ASSINATURA: 04/03/2023**

**VIGÊNCIA: 04/03/2023 até 04/06/2023**

**PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

**PELA CONTRATADA: IKARO BEZERRA CARVALHO DA COSTA SANTOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 3816/2023-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** férias ao(a) servidor(a) JACKELINE DE FATIMA CASSIMIRO DE LIMA, matrícula 26424, para usufruto no período de 17/03/2023 a 15/04/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2023.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

**Superintendente de Gestão de Pessoas**

**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3817/2023-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora ADRIANA MARIA SILVA DA CRUZ, matrícula: 14603, ocupante do cargo de Administradora Legislativo, para responder em substituição pela Superintendência de Comunicação, no período de 13/03/2023 a 17/03/2023, considerando o afastamento da titular SONIA LUCIA NUNES PINTO, matrícula: 14600, em virtude de férias regulamentares.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 13 de março de 2023.

Boa Vista - RR, 17 de março de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

**Superintendente de Gestão de Pessoas**

**Matrícula: 29362**

